



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 45/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0026536/2021-46

PARECER ÚNICO N° 1276/2021 (SLA)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29785696

PROCESSO SLA N°1276/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Rafael Marchese	CPF:	818.734.171-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Faz. Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca	CPF:	818.734.171-87
MUNICÍPIO: L	Buritis/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	3	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	1

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcio Luiz do Amaral Faria - Engenheiro Agrônomo		CREA-MG 76.306/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo:			
Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/05/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29785696** e o código CRC **C290FFAD**.



PARECER ÚNICO SLA nº 1276/2021		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 1276/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO
Outorga	3226/2019	Pelo Deferimento
Uso Insignificante	87289/2018 e 241464/2021	Cadastro Efetivado
EMPREENDERDOR: Rafael Marchese		CPF: 818.734.171-87
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Faz. Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca		CPF: 818.734.171-87
MUNICÍPIO: Buritis		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 16°12'30" LONG/Y 46°44'35"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia	
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Ribeirão Pinduca	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2
G-02-02-1	Avicultura	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcio Luiz do Amaral Faria	REGISTRO: CREA 76.306/D/MG	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 207616/2021	DATA: 07/04/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda dois Irmãos, Fazenda São João do Pinduca atua no setor de agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis/MG. Em 25/02/2021, foi formalizado via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1276/2021, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Como atividades a serem licenciadas e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (891,74 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (40 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (50.000 t/ano), avicultura (30 cabeças) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (0,69 ha).

O empreendimento possui área total de 1.978,90 ha e reserva legal de 414,06 ha.

Os usos hídricos são para irrigação com captação direta no Córrego São João, para consumo humano em poço tubular e um barramento sem captação. Todos os usos estão regularizados por Portaria e Certidão de uso insignificante, emitidos pelo IGAM.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e sua reserva legal encontra-se regularizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos, resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Ficou constatado, através de informações apresentadas nos estudos, que o empreendimento se encontra em operação sem a devida Licença de Operação, tendo sido relatado no Auto de Fiscalização nº 207616/2021; por tal razão, o empreendimento foi autuado em 07/04/2021 por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, através do Auto de Infração nº 272747/2021.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda dois Irmãos, Fazenda São João do Pinduca.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 25/02/2021, foi formalizado por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1276/2021, na modalidade de licença de operação corretiva (LOC), com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi vistoriado remotamente, através de imagens do Google Earth, imagens obtidas pelo site <https://eos.com/landviewer> de 05/04/2021, e das informações contidas nos estudos apresentados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 207616/2021, onde foi constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação.

Por tal razão, o empreendimento foi autuado em 07/04/2021, por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades, através do Auto de Infração nº 272747/2021.

Em 31/03/2021 foram solicitadas informações complementares, via SLA, tendo sido atendidas parcialmente em 06/04/2021.

Em 06/04/2021 foram solicitadas novas informações, dentre elas a apresentação da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental do posto de combustível, mapas atualizados de todas as áreas do empreendimento e a regularidade do barramento existente próximo à sede. Estas últimas foram atendidas em 16/04/2021 e dentre as informações prestadas, o consultor informou que houve um erro na caracterização da atividade de culturas anuais, tendo sido informada uma área maior. Com isso houve a necessidade de proceder a invalidação da formalização, para correta caracterização das atividades.

Em 19/04/2021 o processo foi novamente formalizado com todas as informações.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda dois Irmãos, Fazenda São João do Pinduca, localiza-se na zona rural do município de Buritis, a 72,2 Km da área urbana do município.

Partindo de Buritis pela Rodovia MG-400, percorrer por 2,5 km, virar à esquerda por mais 55,7 km virar à direita e percorrer por mais 10 km e chega a sede da propriedade.

O empreendimento constitui-se em uma propriedade dividida em duas glebas não contíguas entre si (Figura 1), porém, operadas com infraestruturas e funcionários em comum.

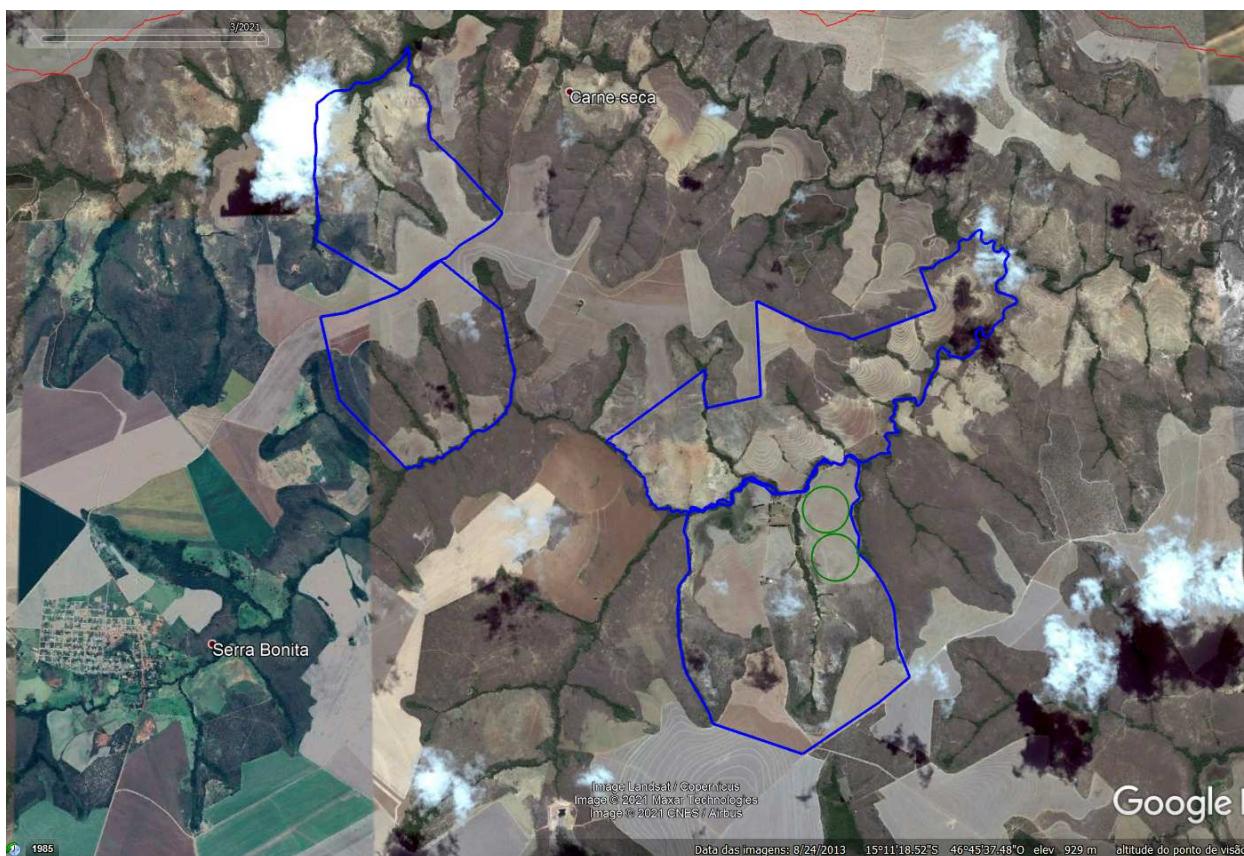


Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: Google, 2021.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais (irrigado e sequeiro)	891,74 ha
Reserva Legal	414,06 ha
APP	148,94 ha
Pastagem	40,00 ha
Cerrado remanescente	478,77 ha
Benfeitorias	2,53 ha
Barramento	0,69 ha
Estradas	2,17 ha
Total	1.978,90 ha

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (891,74 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (40 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (50.000 t/ano), avicultura (30 cabeças) e barragem de irrigação ou perenização para agricultura (0,69 ha). A atividade principal do empreendimento é de porte médio, sendo classificado como classe 3, nos

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com critério locacional 1, devido à localização do mesmo ser em área de conflito por uso de recurso hídrico.

A propriedade atualmente conta com 6 colaboradores fixos, com carteira de trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais. Apenas uma família reside na propriedade. Além disso, existe a contratação temporária, que é realizada no período de maior demanda das atividades e em obras de manutenção no empreendimento.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, caso de funcionário, curral, dois galpões de máquinas, implementos e insumos, um depósito de defensivos, depósito de embalagens, galinheiro e ponto de abastecimento.

Todos os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos são realizados no setor de oficina e na pista do ponto de abastecimento do empreendimento. Tais procedimentos somente são executados com as máquinas e equipamentos parados (sem funcionamento), salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

O local para destinação das embalagens de resíduos oleosos está adequado, pois conta com canaletas direcionadas para caixa SAO.

A lavagem do maquinário é realizada na área do ponto de abastecimento de combustível que já se encontra em conformidade com as normas estabelecidas.

O Posto de abastecimento possui Certidão de Dispensa de Licenciamento emitida em 19/11/2020.

Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

A agricultura é uma das principais atividades desenvolvidas pelo empreendimento, dentre as culturas cultivadas estão o plantio de soja, milho, feijão e sorgo, sendo que são realizadas em média 2 safras por ano.

Todos os procedimentos operacionais da propriedade, como plantio, corte e colheitas são realizadas pela equipe técnica do empreendimento.

A área de plantio de culturas anuais atual da propriedade corresponde a 891,74 ha sendo que parte desse plantio é realizada em área irrigada e parte em área de sequeiro. O plantio das culturas no empreendimento acontece de maneira rotativa, alternando-se entre as culturas de soja, sorgo, milho e feijão.

A área irrigada corresponde a 53,00 hectares sendo que a irrigação é realizada por meio de 2 equipamentos de pivô central e 838,74 ha são lavoura de sequeiro.



Criação de bovinos em regime extensivo

A propriedade realiza a criação de bovinos de corte, sendo que no total são 35 cabeças de gado que o empreendimento tem atualmente. Ocupa 40 ha, sendo contabilizadas áreas de vegetação nativa. Possui rebanho misto em sistema de pastejo rotacionado, entretanto, não há um esquema pré-definido de rotação, que é realizada observando-se a disponibilidade da palhada. Como suplementação mineral é fornecida mistura mineral (sal mineralizado) à vontade no cocho durante todo o ano para todo o rebanho. A reprodução ocorre de forma natural. Os rebanhos são vacinados contra a febre aftosa conforme o calendário o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) para a região.

Beneficiamento Primário De Produtos Agrícolas

O beneficiamento primário de grãos tem o principal objetivo de manter as características e a qualidade dos grãos. Na propriedade o beneficiamento é realizado de forma a atender a demanda de produção de grãos da propriedade.

Avicultura

A atividade de avicultura tem como finalidade produzir alimentos, carne e ovos, para o consumo interno dos funcionários e proprietário. Os animais, que são em torno de 30 cabeças de aves (galinhas, galos, frangos e filhotes), a alimentação é feita com ração e resíduos orgânicos.

Barragem de irrigação

A propriedade possui uma barragem de 0,69 ha para perenização, sem captação, com certidão de uso insignificante nº 89289/2018.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento, dista aproximadamente:

- 73,6 km o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, UC de Proteção Integral;
- 78,2 km da RPPN Fazenda Sucupira, UC de Uso Sustentável;



- 89,1 km da RPPN Santuário Veredas do São Miguel, UC de Uso Sustentável.

3.2. Socioeconomia

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda são realizadas na cidade de Buritis, bem como as atividades econômicas do próprio empreendimento. É nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

3.3. Fauna

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais. Todos os habitats do Cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais no ambiente do Cerrado são influenciadas pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos.

A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado (sentido restrito), as veredas, campo cerrado e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região.

A manutenção desses habitats é de fundamental importância na conservação das espécies que ali vivem principalmente durante a fase de reprodução desses animais.

No empreendimento podem ser encontrados emas, seriemas, codorna, perdiz, nambu, periquitos, araras, maritacas, corujas, lobos, raposas, capivaras, tatus, lagartos, etc.

As principais espécies que podem ser encontradas são: anu-branco (*Guira guira*), anu-preto (*Crotophaga ani*), arara-azul (*Ara ararauna*), caracará (*Caracara plancus*), codorna (*Nothura maculosa*), ema (*Rhea americana*), maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), nhambu (*Crypturellus parvirostris*), papagaio-boiadeiro (*Amazona sp.*), papagaio-grego (*Amazona amazônica*), papa-capim (*Sporophila nigricolis*), pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), pica-pau (*Colaptes campestris*), quiriquiri (*Falco sparverius*), rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), siriema (*Cariama cristata*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*),



tiziú (*Volatinia jacarina*), tucano (*Rhamphastos toco*). Também foram identificadas algumas espécies de mamíferos como: capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), cutia (*Dasyprocta leporina*), gambá (*Didelphis albiventris*), guariba (*Alouatta sp.*), irara (*Eira barbara*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), raposa (*Lycalopex vetulus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatu-galinha (*Dasypus novencinctus*).

3.4 Flora

De acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente, campo, cerrado e vereda. In loco observa-se a comprovação de ocorrência destas fitofisionomias. Observa-se também a presença de mata ciliar preservada na maior parte do trecho dos cursos d'água locais com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada. A grande maioria da área é constituída por vegetação savântica, entre as quais as mais representativas são a savana arborizada (cerrado sensu stricto) e a floresta estacional semidecidual montana (mata), porém outras fisionomias também são comuns.

O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: Áreas de Cerrado típico com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos. Áreas de preservação permanente com coberturas vegetais de mata ciliar, encontradas ao longo dos cursos hidricos locais.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno está revestida por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), apresentando pequenas partes com cobertura vegetal nativa, composta pelos cerrados e matas de galeria.

3.5. Meio Físico

Geologia

A região onde o empreendimento está inserido, abrange um conjunto de antigos sedimentos de margem passiva, depositados na borda do continente, hoje representado pelo Cráton do São Francisco, que fazem parte do contexto geológico da zona externa meridional da Faixa Brasília.

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Formação Três Marias.



A formação Três Marias: É formada por sedimentos imaturos, como arcóseos, grauvacas e siltitos cinza-esverdeados. Repousa em contato concordante transicional sobre rochas da Formação Serra da Saudade.

Geomorfologia

Na Área da Fazenda Pontes Gleba 01, 02 E 03 - Denominada Fazenda Xupé, Dois Irmão, Beira Rio E São João Do Pinduca integra a bacia do Rio Urucuia, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Chapada do Rio São Francisco.

Pertencente ao domínio Bacias e Coberturas Sedimentares Fanerozóicas caracterizam uma região de relevo ondulado, que representa planaltos e chapadas desenvolvidos sobre rochas sedimentares horizontais a sub-horizontais, eventualmente dobradas e/ou falhadas, em ambientes de sedimentação diversos, dispostos nas margens continentais e/ou no interior do continente.

Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-ondulado e Ondulado, com declividade de 0 a 20%.

Pedologia

O solo encontrado no empreendimento é Latossolo e Cambissolo. A ocorrência de solos no empreendimento reflete bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação as características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana ou suave-ondulada e ondulada e sem impedimento físico para mecanização.

3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de “Ocorrência Improvável a Média” grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e sem o aparecimento de cavernas mapeadas no perímetro do empreendimento.



Desta forma, não é necessária a prospecção de cavidades de acordo com termos de referência para critérios locacionais disponibilizados pela SEMAD.

3.7. Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial por meio de captação em corpo d'água com a finalidade de irrigação e possui um barramento para perenização na Vereda sobradinho. Os cursos d'água locais são o Córrego São João e o Ribeirão Pinduca.

Realiza também, captação subterrânea por meio de poço artesiano para fins de consumo humano e dessedentação animal.

Os dados dos usos hídricos do empreendimento são apresentados a seguir:

Portaria/ Certidão	Coordenadas	Modo de uso	Situação
3226/2019	15º11'56"S / 46º44'22"W	Captação direta no Córrego São João Vazão: 80 l/s Destinação: Irrigação via Pivô	Portaria publicada
241464/2021	15º12'30"S / 46º44'38"W	Captação em poço Vazão: 5,25 m ³ /dia Destinação: Consumo humano e dessedentação de animais	Cadastro efetivado
87289/2018	15º12'18"S / 46º44'24"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado

O empreendimento encontra-se em área caracterizada de conflito por uso de recursos hídricos, conforme Declaração de Área de Conflito nº 012/2006. Com a autorização de direito de uso de águas públicas estaduais definidas para as águas da Bacia do Córrego Pinduca regulamentada pela Portaria nº 03226/2019 de 14 de dezembro de 2019.

Em se tratando de vulnerabilidade dos Recursos Hídricos, o ZEE-MG fez a seguinte análise na AID do empreendimento:

A maior parte da ADA apresenta uma vulnerabilidade dos recursos hídricos classificados como “Alta”. Isso devido à relação entre a alta disponibilidade hídrica e a alta potencialidade de contaminação das águas, de acordo com os indicadores e variáveis do ZEE-MG.

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas através de Portarias e Certidões de Usos Insignificantes emitidos pelo IGAM.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto por duas glebas não contíguas, mas que caracterizam um único empreendimento. Possuem área total de 1.978,90 ha e área de reserva legal de 414,06 ha.

As glebas são compostas pelas matrículas 12.412, 12.413, 128, 9.359, 9.360 e 9.361, onde as áreas de reserva legal encontram-se averbadas e registradas no Cadastro Ambiental Rural sob os números:

- MG-3109303-78BC.087F.8507.4E10.BD75.AF7B.9696.38C8;
- MG-3109303-0B59.4B5B.46A2.4671.B09B.A988.7FB3.962C;
- MG-3109303-D1B9.4DC9.C128.4A4A.A4C6.A483.A09E.3DE2;
- MG-3109303-1FF9.9B42.6DD4.4527.8DE5.E589.E59A.241F.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

As áreas das propriedades estão resumidas no quadro a seguir:

MAT.	MAT ANTERIOR	Imóvel	ÁREA (REG.)	ÁREA (MEDIDA)	RL AVERBADA	RL MEDIDA	OBSERVAÇÃO
9.359		Xupé – Gleba 03	251,8554		AV - 4: 50,7945 ha		
9.360		Xupé – Gleba 02	243,1205	636,5578	AV – 4: 49,3315 ha	138,8602 ha	
9.361	2.030	Xupé – Gleba 01	141,5817		AV – 1: 30,0000 ha		RL Averbada no AV-2: mat. 2.030
128		São João do Pinduca	R-19: 336,6250	336,6250	AV – 22: 74,0000 ha	73,6053 ha	
12.413		Beira Rio	613,0964	613,0964	--	123,0047	
12.412	2.823	Dois Irmãos	392,6692	392,6700	AV – 4: 79,50 ha	78,6058 ha	RL Averbada no AV-2: mat. 2.823
			1.978,9482	1.978,9492	283,626	414,0760	

O empreendimento possui um barramento de 0,69 ha identificado como de uso antrópico consolidado, uma vez que suas intervenções foram anteriores a 22 de julho de 2008.

Tendo em vista que houve intervenções em 0,69 ha de área de preservação permanente, para instalação de barragem na propriedade. Este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2002, onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o barramento já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragem apresentando área menor que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** entorno do reservatório.

3.9. Intervenção ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO);



4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.



4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações às exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;



- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Destrução do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;



- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

5. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1276/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 3º, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.838/2020 por meio do Auto de Infração nº 272747/2021; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 02 (dois) anos, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca, do empreendedor Rafael Marchese, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (891,74 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo (40 ha), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (50.000 t/ano), avicultura (30 cabeças) e barragem de irrigação ou perenização para agricultura (0,69), pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 0,69 ha de barragem, com delimitação da faixa de proteção das APP de **30 metros** no entorno do reservatório com área menor que 20 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca

Empreendedor: Rafael Marchese		
Empreendimento: Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca		
CPF: 818.734.171-87		
Município: Buritis		
Atividade(s): culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime extensivo, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, avicultura e barragem de irrigação ou perenização para agricultura		
Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1, G-02-07-0, G-04-01-4, G-02-02-1 e G-05-02-0		
Processo: SLA nº 1276/2021		
Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias



06	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
07	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
08	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego São João e no Ribeirão Pinduca	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Pontes glebas 01, 02 e 03 – Doravante Denominada Fazenda Xupé, Fazenda Beira Rio, Fazenda Dois Irmãos e Fazenda São João do Pinduca



Foto 01. Galpão de Máquinas e insumos



Foto 02. Área de lavoura



Foto 03. Ponto de abastecimento



Foto 04. Áreas de APP e Reserva Legal